



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

**CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará**

## DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE DA UNIDADE GESTORA PREVIDENCIÁRIA



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

**CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará**

## SUMÁRIO

1 – OBJETIVO

2 - APLICAÇÃO

3 – REFERÊNCIAS

4 – DETALHAMENTO

4.1 – AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

4.2 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

4.3 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

4.4 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

4.5 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –

EPI 4.6 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

**CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará**

1 – OBJETIVO Atender as determinações de segurança e saúde aos servidores desta instituição, pois de visto que a Constituição Federal de 1988, através do princípio da isonomia garante tratamento equitativo aos trabalhadores, independentemente do regime de admissão. Para isto, estabelecem-se critérios relacionados à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Estes critérios estão definidos com base na legislação aplicável provindo do Ministério do Trabalho e Emprego, representadas aqui pelas Normas Regulamentadoras, além de outras exigências de Órgãos Regulamentadores/Fiscalizadores, as boas práticas em gestão de Segurança. Este documento tem por finalidade enaltecer a promoção da melhoria da qualidade de vida e da saúde do trabalhador, mediante a articulação e integração, de forma contínua, das ações realizadas por esta instituição.

## 2 – APLICAÇÃO

Esta diretriz se aplica no âmbito de toda a instituição e contempla todos os seus servidores.

## 3 – REFERÊNCIAS NR's

– Normas Regulamentadoras – Segurança e Medicina do Trabalho ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

## 4 – DETALHAMENTO

### 4.1 - AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

É um conjunto de medidas que visa promover a proteção do trabalhador, devendo estar contidas no contexto de cada etapa do processo de trabalho. Esta avaliação deverá considerar todas as situações de risco presentes que possam comprometer a saúde dos servidores, e os instrumentos a serem aplicados deverão ser adequados à realidade local e definidos pela equipe de Segurança e Saúde do PREVIJUNO.

### 4.2 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA O PPRA deve conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma e responsáveis;

- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

O PPRA será divulgado aos servidores, recebendo sugestões para sua aprovação.

### 4.3 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

O PCMSO deve atender a NR-07 especificando os exames a serem realizados de acordo com o risco inerente a cada função, contemplando os exames periódicos, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função visando preservar a saúde dos empregados.

O PCMSO é elaborado em conformidade com PPRA, controlando e preservando a saúde do conjunto dos servidores da Unidade Gestora

. 4.4 – PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO O acidente de trabalho é qualquer ocorrência inesperada que interfere ou interrompe os processos normais de uma atividade, trazendo como consequência isolada ou simultaneamente, perda de tempo, danos materiais e lesões.



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000– Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Devem ser realizadas ações que abordem as questões de prevenção de acidentes no ambiente de trabalho com o intuito de evitar estes eventos.

4.5 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI São todos os dispositivos ou produtos de proteção individual destinados a proteger a saúde e a integridade física do servidor. Constitui obrigação de a instituição fornecer aos servidores, gratuitamente, EPI adequado ao risco, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de ordem geral e proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis, ou essas medidas não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente de trabalho e / ou doenças profissionais e para atender as situações emergenciais.

É de competência do Setor de Segurança do Trabalho, médicos peritos ou órgãos que a UG venha a fazer parceria no que se refere a matéria, a recomendação, quanto ao EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

#### 4.6 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

A sede deve ter extintores e setor designado, devem realizar periodicamente inspeções nos equipamentos de combate a incêndio existentes na instituição (extintores de incêndio), observando suas características, data de validade para recarga, data de revisão para teste hidrostático, etc. Para a proteção contra incêndios das instalações, equipamentos, e materiais da empresa, as seguintes precauções serão tomadas:

Equipamento de combate à incêndio deverá estar sempre disponível e não ser feito uso indiscriminado do mesmo;

Periodicamente deve ser feito um checklist para inspecionar os equipamentos de combate à incêndio, para verificar suas condições de uso;

Deverá ser realizado um treinamento anual de combate à incêndio para os servidores, incluindo exercícios práticos de combate a incêndio.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS As instruções contidas neste documento não desobrigam o cumprimento das outras normas regulamentadoras da portaria 3214/78, além de normas ou procedimentos de segurança e medicina do trabalho vigente em legislação federal, estadual ou municipal.

Este documento trata-se apenas de diretrizes, mas todo procedimento deve ser realizado por profissionais especialistas na área.

MILAGRES-CE, 01 de Março de 2021

  
Francisco Fábio Alves Belém  
Diretor Presidente  
Portaria N° 054/2021-GP  
CGRPPS 4545

Francisco Fábio Alves Belém  
Diretor Presidente do PREVIMIL